

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX
AO MP/TCU

TC 008.4612018-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão Condenatório	Referência
Benigno Pontes de Araújo	6/6/2018	2947/2017-TCU-2ª Câmara, TC 018.945/2013-9, processo originador 6457/2017 - TCU – 2ª Câmara – Retificador	9.3 - Imputação de Débito

Não há observação.

2.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão Condenatório	Referência
D.R. Projetos e Construções Ltda.	14/12/2018	2947/2017-TCU-2ª Câmara, TC 018.945/2013-9, processo originador 6457/2017 - TCU – 2ª Câmara – Retificador	9.3 - Imputação de Débito

2.1 Considerando que o envelope contendo o Ofício 0649/2018-TCU/SECEX-PB, endereçado à empresa D.R. Projetos e Construções Ltda. - ME (CNPJ 07.913.242/0001-15), retornou com a informação de que o destinatário é desconhecido, portanto, não foi localizado, apesar das tentativas de localização (pesquisas realizadas), o responsável foi notificado pelo Edital 51/2018, contudo o sócio administrador da mencionada empresa é responsável nos autos e foi notificado, tomando ciência do Acórdão Condenatório (Ofício 0650/2018-TCU/SECEX-PB, de 8/5/2018 – assinado pelo próprio destinatário).

2.2 Observa-se que a empresa apresenta situação cadastral “inapta” na consulta realizada no site da receita federal (pesquisa de 27/01/2019) e na pesquisa realizada no SGI/TCU apresenta a situação cadastral “inexistente de fato” (pesquisa de 08/05/2018).

3.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão Condenatório	Referência
Hercules Antônio Pessoa Ribeiro	13/01/2018	2947/2017-TCU-2ª Câmara, TC 018.945/2013-9, processo originador 6457/2017 - TCU – 2ª Câmara - Retificador	9.3 - Imputação de Débito

Importa registrar que a notificação objeto do Ofício 1424/2017-TCU/SECEX-PB, de 8/8/2017, foi devolvido pela ECT com a observação que a Maria Ivonete da Silva (CPF 918.402.013-04), representante do espólio de Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, teria falecido (anotação no AR). Contudo, em pesquisas realizadas nas bases de dados disponíveis neste Tribunal, inclusive no SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos), não se confirmou o falecimento, conforme consignado no despacho de 22/11/2017. Razão porque da designação de servidor para entregar a correspondência em mão: Ofício-Notificação 1424/2017-TCU/SECEX-PB à representante do espólio de Sr. Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (Falecido), Rua Francisco Timóteo de Sousa, 500 – Apto. 301 – Bloco B, Anatólia, nesta capital, compareceu às 18:40 do dia 23/11/2017, ocasião em que a Sra. Maria Ivonete da Silva recusou-se a receber a referida correspondência.

4.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão Condenatório	Referência
José Gildeilson Marcelino Jacinto	13/01/2018	2947/2017-TCU-2ª Câmara, TC 018.945/2013-9, processo originador 6457/2017 - TCU – 2ª Câmara – Retificador	9.3 - Imputação de Débito

Importa consignar que o Ofício 2156/2017-TCU/SECEX-PB, endereçado ao Sr. José Gildeilson Marcelino Jacinto **foi recebido no endereço de destino**, contudo oportunizou-se, em nome da ampla defesa, a notificação editalícia do referido responsável, uma vez que em outros processos ele foi notificado via edital, consoante explicado no item 4 do Despacho de 15/12/2017, da Secretaria da Paraíba – SEC/PB. Ainda foram enviados os Ofícios 1425/2017, 2154/2017, 2155/2017 todos do TCU/SECEX-PB, mas retornaram.

5.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão Condenatório	Referência
José Roberto Marcelino Pereira	15/8/2018	2947/2017-TCU-2ª Câmara, TC 018.945/2013-9, processo originador 6457/2017 - TCU – 2ª Câmara - Retificador	9.3 - Imputação de Débito

Não há observação.

SEC-PB, em 08 de março de 2019.

[Assinado Eletronicamente]
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA
Chefe do Serviço Substituto